



**Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, que celebram, entre si, o Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás), representado por seu Diretor Presidente, Alan Francisco Carvalho, e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares do Município de Goiânia, representado por seu Diretor Presidente Flávio Roberto de Castro, consoante os termos abaixo:**

## **I Da abrangência**

**Cláusula Primeira** O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os docentes e os estabelecimentos de ensino geral, de educação infantil (creche e pré-escola), de ensino fundamental e médio, e de educação de jovens e adultos, sediados no Município de Goiânia.

## **II Das ratificações**

**Cláusula Segunda** Ratificam-se, para todos os fins de direito, todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de seu respectivo Termo Aditivo, firmados em 2013.

## **III Do reajuste salarial**

**Cláusula Terceira** Ao 1º de março de 2014, os salários dos docentes abrangidos por este instrumento normativo são reajustados em 8% (oito inteiros por cento), aplicáveis sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2014.

**Parágrafo único** O índice de reajuste de que trata o caput, desta Cláusula, não será objeto de compensação, presente ou futura.

**Cláusula Quarta** Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, a partir de 1º de março de 2014, inclusive, sob nenhuma hipótese, podem contratar e/ou remunerar os seus docentes, com salário aula inferior a R\$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos).

**Cláusula Quinta** Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este instrumento normativo, a partir de 1º de março de 2015, inclusive, sob nenhuma hipótese, poderão contratar e ou remunerar os seus docentes, com salário-aula inferior a R\$ 10,00 (dez reais); sem prejuízo do índice que vier a ser negociado pelas partes que o firmam.

**V Do recolhimento a favor do Sepe Cláusula Sexta** Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sepe, às suas expensas, percentual equivalente a

Alberto Magno da Mota  
Advogado - E.O. 11.073  
OAB-DF 19.390





3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de março de 2014, a ser recolhido até o dia 10 de abril de 2014.

**Parágrafo único** O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do Sepe, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente de N. 76546-0, da Caixa Econômica Federal, agência de N. 1575.

## VI Do recolhimento a favor do Sinpro Goiás

**Cláusula Sétima** Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da folha de pagamento de seus docentes, percentual equivalente a 2% (dois inteiros por cento) da folha de pagamento de março de 2014; bem assim, a recolher o valor total descontado ao Sinpro Goiás, a até o dia 10 de abril de 2014.

§ 1º O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do Sinpro Goiás, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente de N. 076.465-5, da Caixa Econômica Federal, agência de N. 012.


§ 2º A falta de repasse do desconto de que trata o caput, desta Cláusula, bem como a inobservância do prazo estabelecido para este mister, sujeitarão o estabelecimento de ensino infrator à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total; sem prejuízo de outras sanções, administrativas e/ou judiciais.

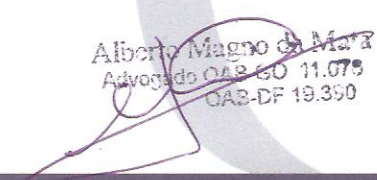
§ 3º O desconto de que trata o caput, desta Cláusula, não será efetuado, se e quando o estabelecimento de ensino receber oposição formal do docente, manifestada por escrito, e para a qual não concorra por nenhum meio.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam a presente convenção coletiva de condições de trabalho, que será registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Goiânia, fevereiro de 2014.

  
Prof. Alan Francisco de Carvalho  
Presidente do Sinpro Goiás

  
Flávio Roberto de Castro  
Presidente do Sepe

  
Alberto Magno da Mata  
Advogado OAB-GO 11.079  
OAB-DF 19.390